



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 0001/2020

A Secretaria Municipal de Administração de Pessoas do Município de Boa Vista, torna público que receberá em sua sede, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho, 1011, Bairro São Francisco, a partir da sua publicação, DOCUMENTAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, para o Credenciamento de empresas especializadas para Aquisição de 150.000 (cento e cinquenta mil) máscaras, para atender as necessidades de munícipes em grupo de risco, vulnerabilidade e em ações sociais realizadas pela PMBV. Os procedimentos serão conforme adiante elencados e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas especializadas para Aquisição de 150.000 (cento e cinquenta mil) máscaras, para atender as necessidades de munícipes em grupo de risco, vulnerabilidade e em ações sociais realizadas pela PMBV.

2 - DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

2.1 - O processo de credenciamento visa atender a necessidade de nos preveni do Novo Corona vírus (nCoV2019), um novo agente da família de vírus denominada Corona vírus, que causa infecção respiratória. Inicialmente foram registradas ocorrências de casos na China, porém, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) 18 países já tiveram casos confirmados, com registro de 40,5 mil casos e 910 mortes. Organismos internacionais foram mobilizados, juntamente com a comunidade científica, para buscar respostas a respeito da prevenção, transmissão e tratamento desse novo tipo de Corona vírus.

Os indícios da transmissibilidade e do possível aumento e agravamento de casos, enseja a ação do Ministério da Saúde, no cumprimento de sua função de dispor de condições para a proteção e recuperação da saúde da população brasileira, reduzindo enfermidades e controlando as doenças endêmicas e parasitárias, a fim de promover melhor qualidade de vida à população. Considerando a necessidade de fazer face a tal ameaça, as autoridades públicas brasileiras necessitaram planejar e executar, em caráter emergencial, uma resposta organizada e integrada, ao possível evento de contaminações com o nCoV-2019, e da repercussão negativa para a saúde da sociedade brasileira e para a saúde pública.

A necessidade de ações mitigadoras ao risco iminente se fundamenta em critérios técnicos tomando por base a progressão da doença e a transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento no cenário mundial. Diante desse contexto, foi editada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e decreto municipal nº038/E de 22 de março de 2020, estabelecendo procedimentos, condições de atendimento e assistência aos munícipes em grupo de risco, vulnerabilidade e em ações sociais realizadas pela PMBV, assim manter o controle do vírus.

Diante de tais ameaças, conforme boletins epidemiológicos atualizados no sitio eletrônico <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, o Ministério da Saúde deverá agir oportunamente e promover a antecipação de ações que possibilitem que os serviços de saúde contribuam para que as políticas e as práticas internas possam minimizar a exposição da população a patógenos respiratórios, incluindo o novo Corona vírus. Conforme as informações atuais disponíveis, sugere-se que a via de transmissão pessoa a pessoa do nCoV-2019 se dá via gotículas respiratórias ou contato.

Nesse sentido, o credenciamento de Credenciamento de empresas se faz necessário, haja vista a necessidade permanente de atender as demandas solicitada; Desse modo, a formalização de credenciamentos toma-se a opção mais adequada para o efetivo atendimento, das necessidades.

O Credenciamento se justifica nas hipóteses, em que o interesse público não pode ser atendido através da contratação de apenas uma pessoa ou, em outras palavras, nos casos em



que a obtenção de uma proposta mais vantajosa não for suficiente para atender ao objetivo da Administração Pública. Dessa forma, a inviabilidade ressalta-se, sobretudo, pelo fato de, em nome do interesse público" existir a necessidade de obter diversas propostas vantajosas.

Por essa razão o credenciamento é seus contratos precedidos por procedimento licitatório, no entanto, o Art. 25 da Lei nº 8666/93 traz a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando houver impossibilidade de competição:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Uma particularidade do Credenciamento é permitir buscar todas as empresas e profissionais liberais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço, fazendo com que, quanto mais credenciados. O Princípio Constitucional e Administrativo norteador do Credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada a inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de fornecedores, melhor serão satisfeitas as necessidades da Administração, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possam fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Administração e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados.

03 - DO VALOR ESTIMADO E QUANTITATIVOS

3.1 O valor estimado para prestação dos serviços será de **RR\$ 500.000,00(Quinhentos mil reais)**, até 31/12/2020.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	Valor unt	Valor total
01	Máscara em cacharréu INFANTIL – dupla camada (forro em malha pv) acabamento em overloque, com viés na galoneira, no lugar do elásticos estampa sublimação, conforme especificação abaixo: <ul style="list-style-type: none">• PRIMEIRA CAMADA DE TECIDO: cacharrel gramatura 110g/m² e 100% poliester• FORRO: malha PV é composta de 67% dos	50.000	3,00	150.000,00



	<ul style="list-style-type: none">• fios de poliester e 33% de algodão• ACABAMENTO PARA FINALIZAR: em overloque• No lugar do elástico vies em malha de 2,5• alça da orelha de 12,00 cm			
02	Máscara em cacharréu ADULTO – dupla camada (forro em malha pv) acabamento em overloque, com viés na galoneira, no lugar do elásticos estampa sublimação, Conforme especificação abaixo: <ul style="list-style-type: none">• PRIMEIRA CAMADA DE TECIDO: cacharrel gramatura 110g/m² e 100% poliester• FORRO: malha PV é composta de 67% dos fios de poliester e 33% de algodão• ACABAMENTO PARA FINALIZAR: em overloque• No lugar do elástico vies em malha de 2,5• Alça da orelha de 16,5 cm	100.000	3,50	350.000,00
VALOR TOTAL				500.000,00

3.2 Fica limitado a compra pelo Município de até 10.000(dez mil) unidades, por empresa habilitada, salvo a inexistência de interessados, quando poderá então ser autorizado a compra superior ao limite estabelecido, sendo dividido em partes iguais entre as empresas habilitadas.

04 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

04.1 A contratada deverá:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- c) Fornecer o objeto conforme as exigências específicas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização;
- d) Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- e) Emitir nota fiscal ou fatura em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E de 22 de julho de 2009.

05 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

05.1 O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- b) Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- c) Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- d) Designar um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato dos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- e) Receber o objeto do Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 73 da Lei nº 8.666/93;



f) Efetuar o pagamento à Contratada, em conformidade com o disposto neste instrumento.

06 - DA FISCALIZAÇÃO

06.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representantes do contratante, neste ato denominado **FISCAIS**, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços, dando ciência de tudo ao credenciado (Art. 67, da Lei nº 8.666/93);

06.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, com responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

07 - DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do Credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos e, que aceitam as exigências estabelecidas e do Direito Administrativo.

7.2 Para participar, o interessado deverá apresentar os documentos para proposta de habilitação, conforme segue abaixo, em ENVELOPE LACRADO, indicando em sua parte externa as seguintes indicações:

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS DE BOA VISTA/RR
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº
001/2020

interessado deverá também comprometer-se a realizar todos os procedimentos a que se propõe, e declarar estar ciente que, a inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal de Administração.

7.4 A empresa deverá apresentar:

a) Habilitação jurídica;

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista.

c) Qualificação econômico-financeira;

d) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (**Anexo IV**);

e) Qualificação técnica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, Pessoa Jurídica:

e.1) Certificado de registro da empresa no respectivo Órgão de Classe, atualizado.

e.2) Alvará de localização e funcionamento regular;



e.3) Atestado de capacitação técnica emitido por pessoa jurídica de Direito **Público ou Privado**, com identificação do emitente e cargo que ocupa na empresa, compatível e pertinente com o bem cotado, e nível de satisfação quanto à prestação dos serviços e qualidade;

g) Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação (Anexo V)

h) Declaração de que não há Servidor Público Municipal no seu quadro funcional (Anexo VI) nos termos dos artigos 2º e 3º, da Lei Complementar Municipal nº. 003/12, para efeito dos impedimentos descritos no art.9º, da lei nº. 8.666/93.

8 – DATA DO INÍCIO DE RECEBIMENTO DE EMVELOLPE

8.1 Após a publicação do aviso do Edital de Credenciamento, as empresas terão 30 (dias) dias para se credenciarem.

9 - DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DOS CREDENCIAMENTOS E AMOSTRA

9.1 Serão consideradas habilitadas e credenciadas as pessoas jurídicas em função da regularidade da documentação apresentada e **inabilitadas** aquelas que não atendam à documentação constante do **item 7**;

9.2 A documentação será submetida à análise pela **Comissão de Credenciamento** designada pelo SMAG e será composta por servidores municipais, nomeados através de portaria, publicados no Diário Oficial do Município.

9As empresas Credenciadas terão 48 horas para apresentar as amostras que serão analisadas por servidores vinculados a SMAG escolhidos e indicados por meio de portaria que observaram a compatibilidade dos produtos ofertados às especificações técnicas do Anexo I deste Termo de Referência.

8.4 Após o julgamento e aceitação das amostras, as amostras fornecidas será fotografada, podendo ou não ser retida, e servirá como parâmetro para aferição da qualidade dos itens entregues. Após o julgamento as amostras não analisadas serão devolvidas intactas aos respectivos licitantes.

10 - DA VIGÊNCIA DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O contrato terá vigência até **31/12/2020**, a contar da data de assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

10.2 A contratação será formalizada pela SMAG por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3 Instrumento contratual deverá ser retirado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.

10.4 A distribuição das referidas mascaras será feita em conjunto com a SMGES- Secretaria Municipal de Gestão Social



10.6 A entrega do material ocorrerá de forma gradual conforme solicitação do Município por meio de Ordem de Serviço, devendo ser realizada de acordo com a tabela abaixo:

QUANTIDADE	DIAS
5.000	5
10.000	10
15.000	15
20.000	20

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa: 04.122.0012.2023

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: Recursos próprios

12 - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), até o 30º (trigésimo) dia do mês, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01 (uma) via devidamente atestadas pela SMAG e acompanhada das CNDS.

12.2 Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

12.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.4 Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos neste Edital, poderão ser reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pela Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos das Normas Gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

12.6 A entrega dos comprovantes dos procedimentos executados para efeito de pagamento pela SMAG à empresa contratada deverá apresentar:

12.7 Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

12.8 A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho



correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

12.9 Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta;

12.10 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

9.11 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

13 - DAS RESCISÃO E DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8666/93;

13.2 A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

13.3 A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei nº 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

13.4 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

13.5 A **Contratante** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

13.6 Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.7 A sanção estabelecida no inciso IV do Artigo 87 da Lei nº 8666/93 é de competência da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.8 O valor das multas será descontado dos créditos da **Contratada**, desde já expressamente autorizada

14 - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

14.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado em igual período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15 - DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado diploma legal;



15.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a administração. O Credenciado que deseja solicitar o credenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor.

16.2 Este instrumento contratual poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência da Contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto licitado, bem como de forma imediata e independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

15.4 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

16.5 A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo da execução dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação.

17 - ANEXOS

17.1 Constan como parte integrante deste Edital:

17.2 – **ANEXO I – MODELO DAS MÁSCARAS**

17.2 - **ANEXO II – PLANILHA ESTIMATIVA**

17.3 **ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

17.4 **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;**

17.5 **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.**

17.6 **ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

18 - INFORMAÇÕES

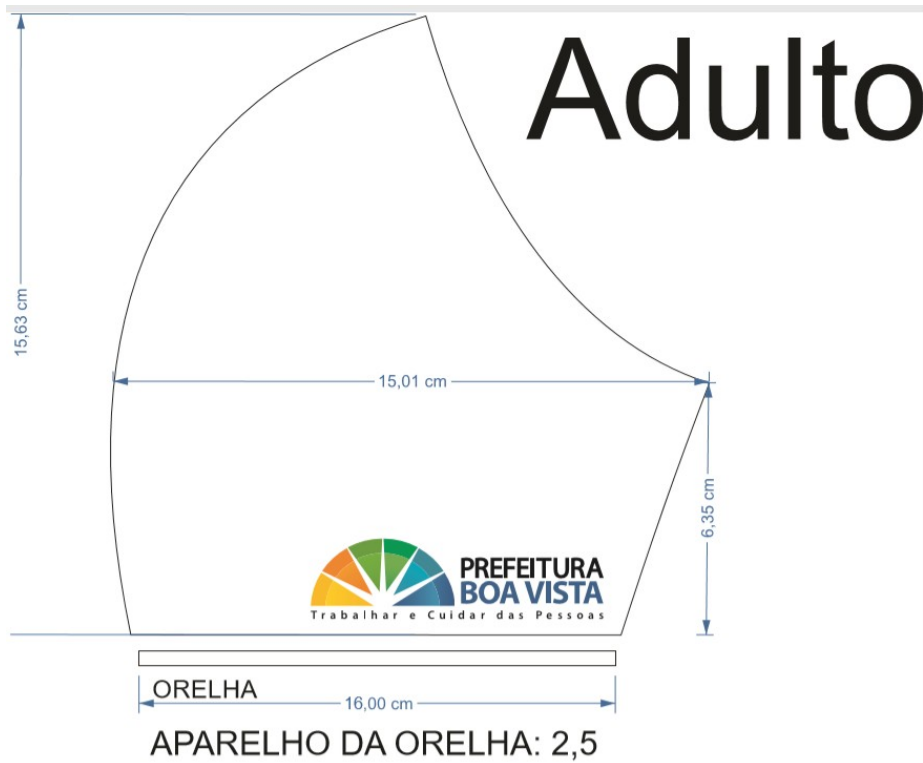
18.1 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração de Gestão de Pessoas, pelo fone (095) 3621-1740 (Superintendência da SMAG), situado na Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho, 1011, Bairro São Francisco.

Boa Vista – RR, 30 de abril de 2020.

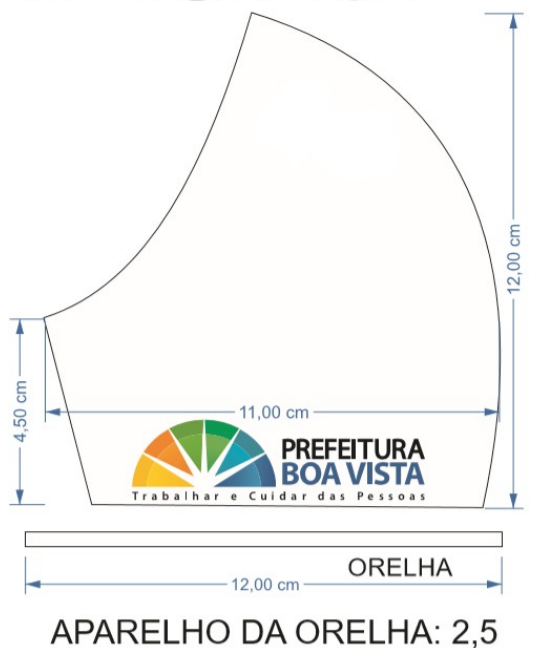
Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas (SMAG)



ANEXO I – MODELO DAS MÁSCARAS



infantil





ANEXO II – PLANILHA ESTIMATIVA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	Valor unt	Valor total
01	Máscara em cacharréu INFANTIL – dupla camada (forro em malha pv) acabamento em overloque, com viés na galoneira, no lugar do elásticos estampa sublimação, conforme especificação abaixo: <ul style="list-style-type: none">• PRIMEIRA CAMADA DE TECIDO: cacharrel gramatura 110g/m² e 100% poliester• FORRO: malha PV é composta de 67% dos fios de poliester e 33% de algodão• ACABAMENTO PARA FINALIZAR: em overloque• No lugar do elástico vies em malha de 2,5• alça da orelha de 12,00 cm	50.000	3,00	150.000,00
02	Máscara em cacharréu ADULTO – dupla camada (forro em malha pv) acabamento em overloque, com viés na galoneira, no lugar do elásticos estampa sublimação, Conforme especificação abaixo: <ul style="list-style-type: none">• PRIMEIRA CAMADA DE TECIDO: cacharrel gramatura 110g/m² e 100% poliester• FORRO: malha PV é composta de 67% dos fios de poliester e 33% de algodão• ACABAMENTO PARA FINALIZAR: em overloque• No lugar do elástico vies em malha de 2,5• Alça da orelha de 16,5 cm	100.000	3,50	350.000,00
VALOR TOTAL				500.000,00

Diego Barbosa Freitas
Matrícula nº 26.972



ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CF

Entidade/Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Boa Vista – RR, ____ de _____ de _____.

Representante Legal



ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Empresa/Entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao exigido no Edital de Chamada Pública nº ___/201___ declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Boa Vista – RR, ____ de _____ de _____.

Representante Legal



ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO

Entidade/Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que seus proprietários, diretores e sócios não pertencem ao quadro de servidores públicos do Município, nem exercem cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública .

Boa Vista – RR, ____ de _____ de _____.

Representante Legal



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE _____,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, POR MEIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG** E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Sr. **PAULO ROBERTO BRAGATO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 488390-0 SSP-RR e inscrito no CPF nº 371.355.039-53, residente e domiciliado na Rua Deusdete Coelho, 1932, Bairro Paraviana, Boa Vista/RR e, do outro lado a empresa _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. _____, com sua sede na _____, nº. _____, bairro: _____, neste ato representada pelo Representante Legal _____, identidade nº. _____, CPF nº. _____, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Credenciamento de empresas especializadas para Aquisição de 150.000 (cento e cinquenta mil) máscaras, para atender as necessidades de munícipes em grupo de risco, vulnerabilidade e em ações sociais realizadas pela PMBV.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 - O presente contrato tem por fundamento legal o disposto no inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, Caput do art. 25 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais documentos constante dos autos do Processo nº. 6606/2019, aos quais se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESTIMATIVA DE CUSTO

3.1 A despesa estimada para a execução dos serviços do objeto é de R\$ _____ (_____), ate o dia 31/12/2020.

3.2 Fica limitado a compra pelo Município de até 10.000(dez mil) unidades, por empresa habilitada, salvo a inexistência de interessados, quando poderá então ser autorizado a compra superior ao limite estabelecido, sendo dividido em partes iguais entre as empresas habilitadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), até o 30º (trigésimo) dia do mês, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01 (uma) via devidamente atestadas pela SMAG e acompanhada das CNDS.

4.2 Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55



Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

4.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.4 Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos neste Edital, poderão ser reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pela Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos das Normas Gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

4.5 A entrega dos comprovantes dos procedimentos executados para efeito de pagamento pela SMAG à empresa contratada deverá apresentar:

4.6 Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

4.7 A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

4.8 Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta;

4.9 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

4.10 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O contrato terá vigência até 31/12/2020, a contar da data de assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

5.2 A contratação será formalizada pela SMAG por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3 Instrumento contratual deverá ser retirado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.

5.4 A distribuição das referidas mascaras será feita em conjunto com a SMGES- Secretaria Municipal de Gestão Social

5.6 A entrega do material ocorrerá de forma gradual conforme solicitação do Município por meio de Ordem de Serviço, devendo ser realizada de acordo com a tabela abaixo:

QUANTIDADE	DIAS
5.000	5
10.000	10
15.000	15
20.000	20



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

06.1 A contratada deverá:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- c) Fornecer o objeto conforme as exigências específicas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização;
- d) Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- e) Emitir nota fiscal ou fatura em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

07.1 O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- b) Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- c) Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- d) Designar um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato dos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- e) Receber o objeto do Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada, em conformidade com o disposto neste instrumento. .

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8666/93;

8.2 A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

8.3 A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei nº 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

8.4 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

8.5 A Contratante somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

8.6 Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.7 A sanção estabelecida no inciso IV do Artigo 87 da Lei nº 8666/93 é de competência da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.8 O valor das multas será descontado dos créditos da Contratada, desde já expressamente autorizada



CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 04.122.0012.2023, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: Próprio**, tendo sido emitida a **SAD nº. _____**, de **__/__/2020**, no valor de **R\$ _____ (_____)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização será exercida por representantes da Contratante, neste ato denominado FISCALIS, devidamente credenciados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao Contratante (Art. 67, da Lei nº. 8.666/93);

11.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

11.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado em igual período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O Contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, de de 2020.

PELO CONTRATANTE:

PAULO ROBERTO BRAGATO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

CPF: 371.355.039-53

PELA CONTRATADA:

Representante Legal

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

1..... CPF:

2..... CPF: